



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo, nº 166 – Boa Vista – Recife/PE

TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 083/2017/SCG, relativo a reajuste do Contrato nº 02/2017, referente às tarifas dos serviços postais e telegráficos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**, cujo objeto é a prestação de serviços e vendas de produtos.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0148/2017/SCG, datado de 23/05/2017, da Secretaria de Coordenação Geral encaminhado ao Departamento de Finanças para emissão da nota de empenho pertinente ao reajuste dos serviços postais e para a Procuradoria Legislativa, para que a mesma tome às devidas providências pertinente a formalização do instrumento contratual;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0206/2017/GEVEN-DR/PE, datado de 23/05/2017 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acerca de reajuste de serviços postais, com base no Índice de Serviço Postal- ISP, - no percentual de 7,485%, (sete vírgula quatrocentos e oitenta e cinco por cento), autorizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações, através da Portaria nº 2391, datado de 04/05/2017 e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 12/04/2017;

CONSIDERANDO o Memorando nº 32/2017 da Comissão de Controle Interno, no qual informa que o cálculo efetuado pelos Correios está correto e que o empenho estimativo nº 2017.00058, emitido em 31.01.2017 atende a demanda de recursos pertinente ao Processo nº 83/2017, em questão, até o período de 31/12/2017, não fazendo necessário emitir nova nota de empenho para fazer face ao aumento do valor contratual, ora solicitado;

CONSIDERANDO a autorização do 1º Secretário em 26/06/2017, no sentido de que a presente alteração de reajuste de tarifas postais, seja registrada através de **APOSTILA**.

REAJUSTAR mediante este TERMO, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, as tarifas de serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, de acordo com o Índice de Serviço Postal- ISP- no percentual de 7,485%, (sete vírgula quatrocentos e oitenta e cinco por cento) passando dessa forma o Primeiro porte da Carta Comercial de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)**.

Recife, 29 de Junho de 2017.


IZAEL NÓBREGA DA CUNHA
PROCURADORIA LEGISLATIVA